



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 32/03/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique Pires

para relatar.

Em / /
Henrique Pires

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER N°

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2024.
AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME.

Dispõe sobre a atribuição do título de cidadão honorário piauiense ao senhor Pablo Nunes e dá outras providências.

I RELATÓRIO

O Presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume, tem como objetivo conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Senhor Pablo Nunes.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: “*Pablo Nunes, conhecido por todos como Pablo Goiano, um homem apaixonado pelo Piauí. Hoje com 45 anos, nascido em Brasília - DF, filho de José Vicente Nunes e Luzia Carlos Nunes, casado com Bianca de Carvalho Almeida Nunes com quem teve duas filhas: Maria Eduarda de Carvalho Almeida Nunes e Ana Rebeca de Carvalho Almeida Nunes.*

(...)

Em 2009 começou a trabalhar com AVELINO NEIVA (natural de Floriano) motivado por uma paixão pelo Piauí e pelo município de Floriano, continuou prestando serviço na gestão de GILBERTO GUERRA JÚNIOR (prefeito) no ano de 2012 a 2016, sua jornada pessoal e profissional é impulsionada pelo seu amor pelo Piauí e o crescimento do seu Município, onde





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

começou sua admiração pelo Poder Legislativo fazendo ações voluntárias no Município. Em 2017, ele conheceu o empresário MÁRIO LUCIO PEREIRA, proprietário da Fazenda Paraíso. Através

desta fazenda, o impacto social e econômico é significativo, onde geram cerca de 200 empregos diretos e indiretos além de fornecer bens e serviços essenciais para a comunidade. A Fazenda Paraíso desempenha um papel fundamental na criação de oportunidades de empregos e no fortalecimento da economia do Estado e do Município, sua dedicação é motivada por sua paixão pelo estado do Piauí e principalmente do Município onde mora.”

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa que contribuiu de forma aguerrida não só na área de atuação, mas na convivência no dia a dia junto aos piauienses.

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

O objetivo da propositura é conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Senhor Pablo Nunes.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

II- De iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, “g” do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE EM <u>26/10/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2024.

³Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.